



EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 102/2017 - MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de um veículo usado tipo pick up, Motor Turbo, diesel 4x4 - 190 cv.

AUTUAÇÃO

Aos 20(vinte) vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2017, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº
02.02.10.04.122.0043.1001.4.4.90.52.00-35, 02.08.10.12.122.0043.1204.4.4.90.52.00-248

Data:20/12 /2017.



A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de um veículo usado tipo pick up, em perfeito estado de conservação, Motor Turbo, diesel 4x4 - 190 cv, Cabine dupla, ABS – nas 4 rodas e demais equipamentos obrigatórios. Ano/modelo 2014/2014, documentação seguro obrigatório e IPVA em dia e sem multas, conforme solicitação em anexo e proposta de preços apresentada e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 20 de dezembro de 2017

Célio Santana
Prefeito Municipal



ATA DE RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017.

Aos 20(vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 09(nove) horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente a DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

CONSIDERANDO que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa. Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que acudiram ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado,

Considerando que o processo foi repetido duas vezes (Processos de nº 085 e 094/2017) amplamente divulgado, e a licitação não alcançou o seu objetivo, a licitação foi deserta (nenhum licitante se interessou em participar da licitação para contratar com o poder público), e,

Considerando que o Administrador Público (ordenador de despesa), tal qual a licitação e declarada deserta, concede a realização de uma dispensa de licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, foi realizada a pesquisa de preços e constata que o preço está dentro do orçamento pela administração, a Comissão de Avaliação avaliou o veículo e constatou atende as necessidades da administração e o mesmo está em perfeito estado de conservação conforme ficha de inspeção que faz parte integrante deste processo. Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade.

A Comissão Permanente de Licitação, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê o presente processo de dispensa em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, encaminha a autoridade superior, e a secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, para análise e decisão sobre a contratação da empresa LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME, para a aquisição do veículo S10 cabine dupla, Ano/modelo: 2014/2014, cor branca, Placa: OXB 6006 – RENAVAN: 00999079867 – CHASSI: 9BG148MKOEC439597 – motor 2.8 – diesel turbo – 200CV – Pneus Michellin 265/65 R 14, câmbio automático, freios ABS, ar condicionado, freios ABS, ao valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais). A Comissão de licitação declara que decisão de contratação e execução dos serviços fica a cargo do setor requisitante e autoridade superior. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 20 de dezembro de 2017.

Presidente: _____

Membros: _____



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 102/2017

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação da empresa LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.626/0001-15, com sede a Rua Santa Maria, 872 – Bairro Todos os Santos – Montes Claros/MG – CEP: 39.400-115, para a aquisição do veículo S10 cabine dupla, Ano/modelo: 2014/2014, cor branca, Placa: OXB 6006 – RENAVAN: 00999079867 – CHASSI: 9BG148MKOEC439597 – motor 2.8 – diesel turbo – 200CV – Pneus Michellin 265/65 R 14, câmbio automático, freios ABS, ar condicionado, freios ABS, ao valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), via dispensa de licitação, com fundamento no Inciso V do Art. 24 da Lei 8666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, nas condições apresentadas na proposta de prestação dos serviços apresentada pela entidade, tendo em vista o constante do presente processo.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 20 de dezembro de 2017.

Celio Santana
Prefeito Municipal



RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 102/2017 - Dispensa de Licitação nº 002/2017, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis/MG.

Contratado: LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.626/0001-15, com sede a Rua Santa Maria, 872 – Bairro Todos os Santos – Montes Claros/MG – CEP: 39.400-115

Objeto: Aquisição de um veículo usado tipo pick up, Motor Turbo, diesel 4x4 - 190 cv.

Valor: R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Fundamento legal: Inciso V do Art. 24 da Lei 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal, publicado em 20/12/2017, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



CONTRATO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº. 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira,99, deste município, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana; brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 322.310.676-68, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.626/0001-15, com sede a Rua Santa Maria, 872 – Bairro Todos os Santos – Montes Claros/MG – CEP: 39.400-115, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Machado de Sales, portador do CPF 717.151.936-87 – ID M-7 467.263, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de um veículo usado, como especificado em sua requisição, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2017 - na modalidade Dispensa 002/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento do objeto, conforme proposta de preços apresentada, que faz parte integrante deste processo licitatório Dispensa 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 10(dez) dias após a entrega definitivo do veículo.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento decorrente do presente será efetuado pela Tesouraria Municipal.

2.2.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. - O pagamento efetuado à Contratado, não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto licitado, especialmente aquelas relacionadas com as condições físicas e no tocante à eficiência.

2.2.6.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações junto ao INSS e FGTS.

2.2.7.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.8. - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.04.122.0043.1001.4.4.90.52.00-35, 02.08.10.12.122.0043.1204.4.4.90.52.00-248

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 28/02/2017.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1.- Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do objeto deste, a Administração, através de sua própria equipe ou da CAV (Comissão de Avaliação de Veículos), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização no recebimento do veículo, em condições especificadas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

8.1 – DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da CAV, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos fornecimentos do objeto deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2.2 – Assinar e entregar o documento de transferência do veículo no ato da assinatura do contrato.

8.2.3 – Arcar com todas as despesas referentes as multas de infrações de trânsito recebidas até a data da assinatura do contrato.

8.2.4 - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- a) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, no fornecimento dos produtos contratados.

8.2.5 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.2.6. Nos termos do inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) o veículo terá garantia de noventa dias. No período de garantia as despesas de manutenção corretiva (consertos) deverão ser arcadas pelo vendedor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 10.1. advertência;



10.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 1.155 de 18 de junho de 2003.

por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2.E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 20 de dezembro de 2017.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 - DISPENSA Nº 002/2017.

FICHA DE INSPEÇÃO				
PROPRIETÁRIO:				
Características do Veículo				
CHASSIS				
Nº do Chassis: _____				
Ano/Modelo de Fabricação: _____				
Modelo _____				
Nº do Motor/Modelo: _____				
Nº da Transmissão: _____				
Placa: _____				
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 240 PONTOS				
0 pontos	Não atende, condição ruim, defeituoso			
05 pontos	Atende parcialmente, condição razoável, apresenta pequeno defeito			
10 pontos	Atende totalmente, ótima condição, não apresenta defeito			
ITEM	DESCRIÇÃO	0	05	10
01	Pressão do motor a quente			
02	Barulho anormal do motor			
03	Fumaçamento do motor			
04	Barulho anormal na transmissão			
05	Mudanças de marchas			
06	Escapamento de marchas			
07	Barulho anormal no diferencial			
08	Condição dos freios			
09	Estado dos pneus			
10	Sistema de direção			
11	Funcionamento das portas			
12	Parte elétrica			
13	Condição estrutural da carroceria			
14	Chassis (verificar trincas)			
15	Condições da pintura			
16	Ajuste das janelas			
17	Acabamento interno			
18	Tipo do assento			
19	Pneu reserva/ macaco			
20	Funcionamento painel			
21	Condição da suspensão			
22	Aranhões			
23	Batidas			
24	Capotamento			
TOTAL DA PONTUAÇÃO				

OBS: O veículo será levado em oficina especializada para análise e suporte, junto da Comissão de Avaliação.

Comissão de Avaliação _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017.

Contratante: Município de Buenópolis/MG.

Contratado: LOCARA – LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.626/0001-15, com sede a Rua Santa Maria, 872 – Bairro Todos os Santos – Montes Claros/MG – CEP: 39.400-115

Objeto: Aquisição de um veículo usado tipo pick up, Motor Turbo, diesel 4x4 - 190 cv.

Valor: R\$ 100.000,00(cem mil reais).

Objeto: Prestação de serviços de realização de concurso público da Prefeitura Municipal de Buenópolis, no município.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamento legal: Inciso V do Art. 24 da Lei 8666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.02.10.04.122.0043.1001.4.4.90.52.00-35,
02.08.10.12.122.0043.1204.4.4.90.52.00-248.

VIGÊNCIA: 28/02/2017.

Presidente da Comissão